

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº : 0159/91
Interessado : Fábio Sassi Jerônimo
Assunto : Recurso - Avaliação Final - EPSG
"Acadêmico Limeirense "/Limeira
Relatora : Consª Maria Clara Paes Tobo
Parecer CEE nº 324/91 Aprovado em 24/04/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 Fábio Sassi Jerônimo, aluno regularmente matriculado, em 1990, na 3ª série do 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Acadêmico Limeirense", DE de Limeira, DRE de Campinas, representado por seu pai, recorre, em 19 de fevereiro de 1991, a este Conselho, da sua retenção em Química e Matemática, alegando, em resumo que:

- conduzido a novo processo de recuperação, determinado pelo titular da DE de Limeira, referente a recurso impetrado junto àquela DE, sofreu constrangimentos, que o levaram a um descontrole emocional em razão do seu fraco desempenho nas mencionadas disciplinas;

- o professor de Matemática recusou-se a cumprir as determinações da DE, negando-se "a mostrar a prova, retirando-se antes do horário de atendimento aos pais";

- foi aprovado em concurso vestibular da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, estando "apto para freqüentá-la".

1.2 De acordo com a documentação que instrui o protocolado s/nº da DE de Limeira, os fatos, em síntese, são estes:

1.2.1 o interessado, após estudos de recuperação, foi considerado retido na série, por aproveitamento insuficiente em quatro disciplinas: Química, Matemática, Biologia e Programa de Saúde, língua Portuguesa e literatura, de acordo com boletim (fls. 38) e histórico escolar (fls. 39);

1.2.2 solicitou, verbalmente, à direção da escola reconsideração da retenção, mas o Conselho de Classe, reunido pela segunda vez em 18 de dezembro de 1990, ratificou-a, alegando entre outras razões que:

- a revisão das provas comprovou a "lisura da correção";

- o aluno teve "comportamento apático, desinteressado e faltoso durante as aulas" (fls. 29 e 30);

1.2.3 em 02 de janeiro de 1991, a direção da escola acatou a decisão do Conselho de Classe (fls. 35) e o pai do aluno, inconformado, protocolou no estabelecimento, recurso dirigido à DE de Limeira daquela decisão (fls. 2 e 3);

1.2.4 em 11 de janeiro de 1991, o titular da DE, fundamentando-se em minucioso relatório apresentado pelo Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, que apontou irregularidades na condução do processo de recuperação final, determinou fosse o aluno submetido a novos estudos de recuperação, exigindo, para sua realização, uma série de providências da escola (fls. 52/53);

1.2.5 cumpridas, na íntegra, as determinações da DE, segundo Termo de Visita elaborado pelo Supervisor de Ensino (fls. 87), o interessado submeteu-se a nova recuperação, em que logrou aprovação em língua Portuguesa e literatura, Biologia e Programa de Saúde, mas ficou retido em Matemática e Química (fls. 88/89).

1.3 Consta, ainda, às fls. 94 do protocolado, comunicação dirigida ao interessado pela F.C.B. de Araras, datada de 31 de janeiro de 1991, de que seu nome figura na "lista de espera" para matrícula no estabelecimento.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Analisados os autos, estes são os aspectos que devem ser destacados:

2.1.1 a DE de Limeira, ao conduzir o interessado a novos estudos de recuperação, acolheu recurso junto a ela interposto. O requerente, ao submeter-se a tais estudos, aceitou a decisão da DE, parecendo-nos estranho que, diante dos resultados obtidos, venha a interpor novo recurso, agora junto ao CEE, das retenções havidas;

2.1.2 no Plano Escolar da EPSG "Acadêmico Limeirense", de Limeira, apensados aos autos, consta ao tratar:

2.1.2.1 da avaliação: que, em cada bimestre há uma síntese de avaliação do aproveitamento, adotando-se também, o exame final.

As sínteses bimestrais e o resultado do exame final, são expressos em notas de 0(zero) a 10 (dez), permitindo-se fração de 5 (cinco) décimos.

Durante o ano letivo há, em cada componente curricular 4 (quatro) sínteses bimestrais previstas no Calendário Escolar. Das notas dos quatro bimestres é calculada a média aritmética. É submetido a exame final o aluno com média aritmética das notas bimestrais inferior a 7,0 (sete) porém, igual ou superior a 5,0 (cinco), e com frequência igual ou superior a 75%.

A média anual do aluno não-submetido a exame final é igual à média aritmética das notas bimestrais.

A média anual do aluno submetido a exame final é a média ponderada entre a média aritmética das notas bimestrais com peso 6(seis) e nota do exame final com peso 4 (quatro).

As médias são dadas até décimos porém, calculadas até centésimos, sendo que a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco (5)";

2.1.2.2 da recuperação: que o processo "compreende duas etapas:

- durante o ano letivo, destinada a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe mediante o diagnóstico e especificação de métodos e técnicas adequadas à sua superação;

- após o ano letivo, em estudos de recuperação especialmente organizados em vista dos objetivos propostos no artigo 92 do R. E., observando-se cronograma próprio, elaborado pela direção da Escola, ouvidos os professores, o Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico.

- Será submetido a estudo de recuperação final o aluno que obtiver:

I - média anual inferior a 5,0(cinco) e frequência igual ou superior a 75% em até (5) cinco componentes curriculares.

II - frequência inferior a 75%, porém igual ou superior a 60% com média anual igualou superior a 5,0 (cinco) e igual ou inferior a 8,0 (oito) em qualquer componente curricular.

É considerado promovido, após os estudos de recuperação final, o aluno que apresentar melhoria de aproveitamento, média final não-inferior a 5,0(cinco) e tiver comparecido a, pelo menos 75% das a-__

tividades do período de recuperação final.

A média após recuperação é a média ponderada entre a média aritmética das notas "bimestrais com o peso 6 (seis) e a nota de recuperação com peso 4 (quatro).

É submetido a julgamento de Conselho de Classe ou série o aluno que obtiver, após período especial de estudos de recuperação média final 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) em até três (3) componentes curriculares.

A deliberação sobre a promoção ou retenção desses alunos é tomada por maioria de votos.

Tem direito a voto, em cada caso, apenas os professores que tiverem ministrado aulas à classe em que estiver matriculado o aluno em julgamento.

Das conclusões do Conselho de Classe e Série lavra-se ata em livro próprio, arquivado na Secretaria do estabelecimento";

2.1.3 a retenção do aluno ocorreu em série terminal e o seu desempenho nas duas disciplinas em que ficou retido, foi, de acordo com boletim de fls. 38, o seguinte:

a) Matemática:

1º b	2º b	3º b	4º b	Média dos Bimestres	Recup.	Méd. Final	Recupdel. pela DE
5,5	2,0	3,5	4,5	3,90	4,5	4,1	3,9

b) Química :

1º b	2º b	3º b	4º b	Média dos Bimestres	Recup.	Media Final	Recup.det pela DE
3,5	2,0	3,5	4,5	3,90	3,5	3,6	

3,90

2.1.4 as irregularidades apontadas pelo requerente em sua petição não foram, ao que tudo indica, constatadas, uma vez que o Supervisor de Ensino, em Termo de Visita de 15 de fevereiro de 1991, declara que as determinações da DE foram integralmente cumpridas.

2.2 Diante de tudo o que foi exposto e considerando especialmente que ao interessado foi dada pela DE de Limeira uma nova oportunidade de recuperar-se nas duas disciplinas, entendendo que se deva indeferir o recurso de Fábio Sassi Jerônimo.

3 - CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto por Ademar Sérgio Jerônimo em nome do aluno Pátio Sassi Jerônimo, mantendo-se a decisão da EPSG "Acadêmico Limeirense", DE de Limeira, DRE de Campinas, que o considerou retido na 3ª série do 2º grau, no ano letivo de 1990.

São Paulo, CESG, aos 18 de março de 1991

a) Consª Maria Clara Paes Tobo
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente